

Art. 3.º Os novos vencimentos constantes do artigo anterior começarão a ser pagos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 55/76

de 31 de Janeiro

Tornando-se necessário, para assegurar a eficiência, o reajustamento das unidades de detecção, alerta e conduta da interceptação:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º É desactivado o Comando do Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Interceptação, em Monsanto.

2.º Mantém-se em funcionamento, com as missões e localizações actuais, as Esquadras n.º 11 (Montejunto) e n.º 12 (Paços de Ferreira), passando a depender, para todos os efeitos, directamente do Comando da 1.ª Região Aérea.

3.º A messe de oficiais de Monsanto passa a depender directamente da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade.

4.º É criada na Força Aérea, com carácter transitório, a comissão coordenadora liquidatária do Comando do Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Interceptação, a qual tem por missão resolver os problemas e assuntos que venham a pôr-se na sequência da referida desactivação.

5.º A constituição e subordinação da comissão referida no número anterior serão determinadas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Estado-Maior da Força Aérea, 6 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Janeiro de 1976, resolveu:

1. Os serviços, organismos e estabelecimentos públicos ou dependentes do Estado, tenham ou não autonomia administrativa ou financeira, os corpos administrativos, as empresas públicas e bem assim as empresas pertencentes ao Estado ou em que este detenha uma posição maioritária e ainda as empresas sujeitas a regime de intervenção estadual, que tenham efectuado, pelo menos em um dos dois últimos anos, importações do estrangeiro de montante global igual ou superior a 50 000 contos, passarão a elaborar

anualmente um programa de importações em referência ao ano seguinte.

2. Este programa deverá estar disponível até ao dia 31 de Outubro para entrega simultânea ao membro do Governo a quem caiba a superintendência no respectivo sector de actuação, ao Ministro do Comércio Externo, ao Ministro responsável pelo planeamento e ao Banco de Portugal.

3. Esse programa, que poderá ser revisto trimestralmente, compreenderá a previsão das quantidades de mercadorias a importar, faseamento ao longo do ano, a estimativa de meios de pagamento externo necessários, a especificação dos contratos de compra ou de fornecimento a médio ou a longo prazo já celebrados ou em execução no ano em causa e daqueles cuja celebração se encontre programada para o mesmo período, bem como outras informações tendentes a esclarecer a indispensabilidade de aquisição e a conveniência para o País das soluções encontradas.

4. O prazo de entrega dos programas anuais de importações a que se refere o n.º 1 é, pelo que se refere aos programas para 1976, fixado em 31 de Janeiro de 1976.

5. Cabe ao Banco de Portugal o *contrôle* financeiro e cambial da execução nos programas de importação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Janeiro de 1976, resolveu:

Nomear para a comissão administrativa da empresa Camionagem Esteves, nacionalizada por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 469/75, de 28 de Agosto, as seguintes individualidades:

Dr. Nuno Manuel Campos Proença;
Engenheiro José Maurício Correia Henriques.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Janeiro de 1976, resolveu:

Nomear para a comissão administrativa das empresas do grupo Adelino Pereira Marques, constituído pelas firmas Adelino Pereira Marques, L.^{da}, Jorges Mariano & C.^a e Armando Ferreira & Irmãos, nacionalizadas por força da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 280-C/75, de 5 de Junho, o licenciado Fernando Andrade Borges, em substituição do licenciado Carlos Manuel Pardal Palhas, nomeado por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Agosto de 1975.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.